



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 1.379/90.

" INSTITUI NOVO CRITÉRIO PARA DIÁRIA DE
FUNCIONÁRIOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, FAZ
Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu San-
ciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituída a diária para o Funcionário Público Estatutário e regido pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do quadro da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES, para cobrir despesas de estada, quando em viagens de interesse do Município, dentro dos critérios abaixo:-

I- 50% (cinquenta por cento) sobre a soma de dois (2) valores de referência vigente, instituído pelo Governo Federal, quando em viagem para cidade Metropolitana e Veraneio fora do Estado;

II- 35% (trinta e cinco por cento) sobre a soma de dois (2) valores de referência vigente, instituído pelo Governo Federal, quando em viagem para a Capital do Estado e outras cidades dentro do Estado;

§ Único - Quando se tratar de viagens para cidades periféricas do Município, exclusivamente a serviço do Município ou para participar de cursos, congressos e seminários, terá direito de receber as despesas devidamente comprovadas se aceitas pelo Executivo Municipal, não podendo em hipótese nenhuma ultrapassar a diária de que trata o item II do Artigo 1º desta Lei;

Artigo 2º As despesas de que trata a presente Lei correrão à conta da dotação própria do Orçamento Vigente;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 26
de março de 1990.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 26 de março de 1990.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

RENALDO ZAHN
CH. Depart. Adm.